



LEI N° 1.613, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Prevê e regulamenta o enquadramento funcional do cargo de Fiscal de Tributos de nível superior criado pela Lei nº 1.441, de 15 de dezembro de 2016, na estrutura de cargos e carreiras do quadro de pessoal do Município de São Miguel dos Campos e dá outras providências.

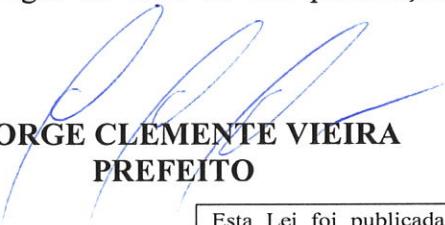
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Fiscal de Tributos criado pela Lei nº 1.441, de 15 de dezembro de 2016, de nível superior e de carga horária de 40 horas semanais passa a compor o grupo ocupacional Técnico de Nível Superior – TNS, previsto no inciso X do art. 7º da Lei nº 1.432/2015, a ele se aplicando a respectiva grade de vencimento prevista no Anexo 3 da mesma lei e posteriores alterações, com efeitos prospectivos a partir da vigência da presente lei.

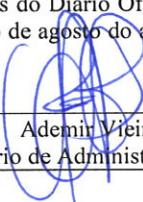
Art. 2º. O previsto no art. 1º não se aplica aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos previsto na Lei nº 1.432/2015, de nível médio e de carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º. As despesas por ventura oriundas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias municipais próprias, ficando autorizada a suplementação ou criação de créditos adicionais quando necessário

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças